

Termo de Referência 92/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
92/2024	160088-HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE BRASÍLIA	CAMILA VIVIANE DOS SANTOS DO AMARAL	07/10/2024 11:59 (v 1.0)
Status	CONCLUIDO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		64576.009689 /2024-81

1. Definição do objeto

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de coleta, análise microbiológica e controle físico-químico da água no Hospital Militar de Área de Brasília (HMAB), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos:

ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	UNID. DE FORNECIMENTO	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de coleta, acondicionamento, manipulação e análise microbiológica e controle Físico-químico da água no Hospital Militar de Área de Brasília (HMAB), bem como o fornecimento dos materiais necessários à execução dos serviços. Com emissão de relatório /laudo. Parâmetros a serem analisados: Água potável: Padrão de potabilidade: Parâmetro físico-químicos (Cor Aparente, Turbidez, pH e Cloro Livre) e Parâmetro Microbiológicos (coliformes totais, Escherichia coli) Água potável em CME: Padrão de potabilidade: Parâmetro físico-químicos (Cor Aparente, Turbidez, pH e Cloro Livre) e Parâmetro	19143	Serviço por amostra analisada	151	R\$ 300,00	R\$ 45.300,00

Microbiológicos (coliformes totais, Escherichia coli); • Mensuração da dureza da água, PH, íons cloreto, cobre, ferro, manganês					
Análise para água purificada: Contagem de Bactérias; Heterotróficas; pH, Condutividade, Resistividade, Sílica, Sólidos Totais Dissolvidos, TOC e Outros parâmetros de acordo com o definido na farmacopéia					

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 2021.

1.4 O custo estimado total da contratação é de **R\$ 45.300,00 (quarenta e cinco mil e trezentos reais)**, conforme mapa comparativo e relatório de avaliação crítica anexo ao processo.

1.5 Em caso de divergência entre as descrições e especificações constantes do CATSER e do presente Termo de Referência, prevalecem esta última.

1.6 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do Termo de Contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. Fundamentação da contratação

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme detalhamento a seguir:

- I) ID PCA no PNCP: 00394452000103-0-000068/2024
- II) Data de publicação no PNCP: 20/05/2025
- III) Id do item no PCA: 80
- IV) Classe/Grupo: 931 - SERVIÇOS DE SAÚDE HUMANA
- V) Identificador da Futura Contratação: 160088-90019/2023.

3. Descrição da solução

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

3.2. Opta-se por realizar a Dispensa de Licitação, valendo-se do critérios estabelecidos pela Lei 14.133/21, nos termos da Artigo 75 inciso II.

4. Requisitos da contratação

SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

4.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

CONDIÇÕES GERAIS

4.2 Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

4.3 A empresa CONTRATADA deverá emitir documento de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) devidamente registrada em órgão competente;

4.4 Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais (coleta, acondicionamento e transporte das amostras), encargos tributários, comerciais, despesas de envio e quaisquer outros que possam incidir direta ou indiretamente na execução dos serviços;

4.5 Os custos com materiais, recipientes e EPI usados na coleta são de responsabilidade da CONTRATADA;

4.6 A empresa deverá emitir Anotação de Responsabilidade Técnica em nome de seu responsável técnico referente ao serviço contratado.

4.7 As coletas referentes aos retestes (novos testes) somente serão necessárias caso os parâmetros analisados fiquem fora da faixa de aceitação;

4.8 As coletas das águas para análises serão realizadas na 1ª quinzena do primeiro mês contratual;

4.9 O prazo para o início das análises deverá ser feita em tempo hábil, de modo que não comprometa a qualidade da amostra;

4.10 O relatório deve ser enviado em, no máximo, 15 (quinze) dias corridos após a coleta das amostras; O reteste, quando necessário, deverá ser realizado em até 15 (quinze) dias corridos após a emissão do relatório analítico.

4.11 A CONTRATADA fornecerá sem ônus adicional à CONTRATANTE e/ou aos seus empregados, os materiais de identificação e/ou segurança, os quais serão disponibilizados a partir do primeiro dia de trabalho, obrigatoriamente, sem exceção: 5.4.2. Crachás de identificação funcional, contendo, no mínimo: nome da empresa, nome e número de documento de identificação do funcionário;

4.12 Fardamento próprio da empresa;

4.13 Equipamentos de proteção individual e de segurança, inclusive calçados especiais, capacete, máscara, luvas ou botas de segurança, quando a atividade assim o exigir, em obediência aos dispositivos constantes na Norma Regulamentadora - NR-06 aprovada pelo Ministério do Trabalho e Emprego – TEM;

4.14 A CONTRATANTE poderá solicitar a CONTRATADA, sem custo adicional e a qualquer momento, adequação de procedimentos utilizados, assim como o uso de equipamentos para segurança dos trabalhadores, visando sempre o bom andamento do serviço e a segurança dos executores;

4.15 Todos os critérios exigidos nas Normas Regulamentadoras do Trabalho – NR's – deverão ser cumpridos na íntegra, com o intuito de proporcionar aos operários da CONTRATADA e aos usuários do HMAB todas as condições de segurança, sem que haja custos adicionais à CONTRATANTE.

4.16 A CONTRATADA deverá executar os serviços de coleta nas dependências do Hospital Militar de Área de Brasília, S/n, St. Militar Urbano, Brasília - DF, 70630-000.

4.17 Os serviços de coleta deverão ser executados de segunda-feira a sexta-feira das 08h00 às 11h00, salvo em situações extraordinárias, com anuência da CONTRATANTE;

4.18 A Contratada deverá possuir responsável técnico devidamente habilitado;

4.19 A Contratada deverá comprovar a existência de boas práticas de laboratório e biossegurança, conforme normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária e demais normas relacionadas, e comprovam a existência de sistema de gestão da qualidade, conforme os requisitos especificados na NBR ISO/IEC 17025;

4.20 As metodologias analíticas para determinação dos parâmetros previstos devem atender às normas nacionais ou internacionais mais recentes, tais como:

- Standard Methods for the Examination of Water and Wastewater, de autoria das instituições American Public Health Association (APHA), American Water Works Association (AWWA) e Water Environment Federation (WEF);
- United States Environmental Protection Agency (USEPA);
- Normas publicadas pela International Standardization Organization (ISO);
- Metodologias propostas pela Organização Mundial à Saúde (OMS);
- O Limite de quantificação (LQ) das metodologias utilizadas deve ser menor ou igual ao valor máximo permitido para cada parâmetro analisado;
- Os Limites de detecção (LD) e quantificação (LQ) devem ser inseridos no Siságua;
- Outras metodologias que não estejam relacionadas nas normas citadas no caput deste artigo podem ser utilizadas desde que sejam devidamente validadas e registradas conforme os requisitos especificados na NBR ISO/IEC 17025.

4.21 Além dos pontos acima, o adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.

DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE:

4.22 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

4.23 A presente contratação observará também os seguintes critérios elencados na Instrução Normativa nº1, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão:

- *que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2*
- *que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares*
- *que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;*
- *que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).*
- *que a licitante deverá, caso seja necessário, se responsabilizar pela logística reversa de seus produtos, assegurando a correta disposição final dos materiais.*

4.24 A contratada deverá obedecer às disposições do Plano de Gerenciamento de Resíduos de serviços de Saúde – PGRSS elaborado pelo HMAB, além de obedecer às diretrizes constantes da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, Resolução CONAMA nº 358, de 19/04/2005 e RDC 222, de 2018 – ANVISA.

4.25 Com a finalidade de evitar qualquer impacto ambiental ou danos à saúde dos pacientes e/ou profissionais da área hospitalar, executamos os procedimentos exigíveis para coleta interna dos descartáveis, sob condições de higiene e segurança, de acordo com as normas da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas NBR 7.500 ABNT e NBR 12235. Assim como, os requisitos mínimos de inspeção dos coletores transportadores de resíduos de serviço de saúde.

4.26 Considerando a legislação relativa aos resíduos sólidos aplicada às compras públicas, a Lei Federal nº 12.305 de 02 de agosto de 2010, prescreve em seu arcabouço, a responsabilidade de fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes, que fazem parte do ciclo de vida do produto, sobre os resíduos gerados. Assim, a licitante deverá, quando necessário, se responsabilizar pela logística reversa de seus produtos, assegurando a correta disposição final dos mesmos.

4.27 De acordo com a Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 01, de 19 de janeiro de 2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, a empresa deverá atender aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente, na execução dos serviços, quando couber.

4.28 Os fornecedores deverão oferecer material que atenda o disposto no art. 5º da Instrução Normativa 01, de 19 de janeiro de 2010, a saber:

- Entregar bens que sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme normas da ABNT. (CRITÉRIO DE SUSTENTABILIDADE).
- Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares, com fulcro no artigo 5º, inc. II da IN nº01/2010 MPOG.
- Acondicionar os bens, preferencialmente, em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento. (CRITÉRIO DE SUSTENTABILIDADE).
- Entregar bens que não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr (VI)), cádmio (Cd), bifenilpolibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs). (CRITÉRIO DE SUSTENTABILIDADE).

4.29 Deverá cumprir os critérios de sustentabilidade ambiental disciplinados pela IN SLTI/MOPG 01/2010, bem como as Normas Brasileiras – NBR, publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos e o Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012.

4.30 Com objetivo de atender OS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL, a Contratada deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com o art. 225 da Constituição Federal/88, e em conformidade com art. 6º da Instrução Normativa/SLTI/MPOG n.º 01, de 19 de janeiro de 2010.

4.31 Para fornecimento de item cuja atividade de fabricação ou industrialização é enquadrada no Anexo I da Instrução Normativa IBAMA nº 06, de 15/03/2013, só será admitida a oferta de produtos cujo fabricante esteja regularmente registrado no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, instituído pelo artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938 de 1981.

4.32 Os demais requisitos da contratação abrangem o disposto no Aviso de Dispensa Eletrônica.

DA VISTORIA

4.33 Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o fornecedor poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08:00 às 12:30 horas.

4.34 O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação Aviso de Dispensa Eletrônica estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

4.35 Para a vistoria o fornecedor, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.36 O agendamento para vistoria deverá ser realizado com o setor da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar – CCIH do HMAB por meio do contato telefônico pelo número (61) 2035-1912 das 08:00 às 12:30 horas.

4.37 Por ocasião da vistoria, ao fornecedor, ou ao seu representante legal, poderá ser entregue CD-ROM, "pen-drive" ou outra forma compatível de reprodução, contendo as informações relativas ao objeto, para que a empresa tenha condições de bem elaborar sua proposta.

4.38 A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o fornecedor vencedor assumir os ônus dos serviços decorrentes.

4.39 O fornecedor deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta contratação.

5. Modelo de execução do objeto

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica estabelecida:

5.1.1. Análise para água potável:

ANÁLISE PARA ÁGUA POTÁVEL				
Especificação dos pontos	Tipo de Análise (1)	Pontos de amostragem (2)	Frequência	Quantidade de Análises em 3 meses
Água potável para o Hospital	Padrão de potabilidade: - Parâmetro físico-químicos (Cor Aparente, Turbidez, pH e Cloro Livre) - Parâmetro Microbiológicos (coliformes totais, Escherichia coli)	A definir com a CCIH	Realizado mensalmente no Hospital, conforme cronograma da CCIH	128
Água potável para o CME	Padrão de potabilidade: - Parâmetro físico-químicos (Cor Aparente, Turbidez, pH e Cloro Livre) - Parâmetro Microbiológicos (coliformes totais, Escherichia coli) - Mensuração da dureza da água, PH, íons cloreto, cobre, ferro, manganês	A definir com a CCIH	Mensal	21

5.1.2. Análise para água purificada

ANÁLISE PARA ÁGUA PURIFICADA				
Especificação dos pontos	Tipo de Análise (1)	Pontos de amostragem (2)	Frequência	Quantidade de Análises em 3 meses

Água Purificada – Pontos de Osmose Reversa do CME /CME ODONTO	• Contagem de Bactérias Heterotróficas • pH, • Condutividade, • Resistividade, • Sílica, • Sólidos Totais Dissolvidos, • TOC. • E demais análises referidas na farmacopéia	Depois do Tratamento	Trimestral	2
---	---	----------------------	------------	---

5.2. O cronograma preliminar mensal para a análise será

CRONOGRAMA PRELIMINAR PARA ANÁLISE DE ÁGUA NO HMAB				
Mês	Análise para água potável	Análise para água potável + mensuração da dureza da água, ph, íons cloreto, cobre, ferro, manganês	Análise para água purificada	TOTAL
Mês 1	43	7	2	52
Mês 2	42	7		49
Mês 3	43	7		50
TOTAL	128	21	2	151

5.3 Trata-se de Cronograma preliminar, pois durante o contrato poderão ocorrer adequações da CCIH com o contratado, para atender às necessidades do hospital. E se verificar a necessidade poderá ser estendido para outros meses.

5.4 Será de inteira responsabilidade da Contratada assegurar a prestação dos serviços,

5.5 Realizar coleta da água nos pontos estabelecidos e com a periodicidade descrita nesse Termo de Referência, obedecendo os padrões da legislação vigente;

5.6 Realizar análise físico-química e microbiológica dos pontos, reservatório com a periodicidade estabelecida neste, de modo que atenda os padrões e parâmetros que são exigidos na Portaria 888/2021;

5.7 Realizar a análise físico-química e microbiológica da água nos pontos das centrais de material estéril, obedecendo os padrões e parâmetros que são exigidos na Portaria 888/2021 e da RDC 15/2012;

5.8 Realizar coleta e análise de eventuais parâmetros, que mesmo que não estejam especificados neste documento, sejam exigidos pela Portaria 888/2021 e RDC 15/2012;

5.9 Emitir relatório das análises realizadas, obedecendo o cronograma estabelecido pela CCIH do HMAB.

5.10 Caso haja alterações em portarias, RDC(s) e legislações que abordam sobre o controle, coleta e análise da água, a contratada deverá se adequar de acordo com o tempo estabelecido nestas.

5.11 A execução dos serviços será iniciada em, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas, contados da assinatura do termo de contrato, na forma que segue:

5.12 Será de inteira responsabilidade da Contratada a aquisição e fornecimento dos materiais necessários.

5.13 Contratada deverá realizar o serviço objeto de forma plena, com atendimento de todos os requisitos, sem que haja a descontinuidade nem necessidade de o HMAB realizar quaisquer contratações adicionais.

5.14 A coleta e análise deverão ser realizadas conforme legislação vigente.

5.15 Fica sob responsabilidade da contratada as despesas com materiais, EPI, e tudo o que for necessário para realização da coleta, bem como análise de cada amostra.

5.16 A execução contratual será dividida nas seguintes etapas:

5.16.1 Etapa I - Coleta das amostras;

5.16.1.1 A coleta de todas as amostras será de responsabilidade da CONTRATADA, que deverá enviar seus profissionais uniformizados e identificados, portando crachá(s), RG e documentação da empresa;

5.16.1.2 A empresa CONTRATADA deverá providenciar todos os frascos e materiais necessários para a realização das coletas nas quantidades necessárias;

5.16.1.3 Para a execução das coletas, a empresa CONTRATADA deverá avaliar a melhor forma de acesso aos pontos de coleta, incluindo os reservatórios, visando minimizar os riscos de acidente e dinamizar o andamento dos trabalhos;

5.16.1.4 Usar, obrigatoriamente, os equipamentos de proteção individual (EPI) e, quando necessário, equipamentos de proteção coletiva (EPC), conforme NR 35;

5.16.1.5 A empresa CONTRATADA comunicará a CONTRATANTE (Setor CCIH – Tel: 2035-1912 e Setor de Fiscalização Administrativa_ Tel: 20351950), o dia e horário para a coleta das amostras. A comunicação deverá ser realizada com antecedência de, no mínimo, 02 (dois) dias úteis;

5.16.1.6 As coletas devem ser realizadas de segunda-feira a sexta-feira das 08h00 às 11h00, salvo em situações extraordinárias, com anuência da CONTRATANTE;

5.16.1.7 A CONTRATADA deverá executar os serviços de coleta nas dependências do Hospital Militar de Área de Brasília;

5.16.1.8 A execução das coletas deve ser acompanhada pelo fiscal de contrato da empresa (nomeado pelo Hospital Militar de Área de Brasília, em Boletim Interno). As coletas deverão ser executadas nos pontos específicos direcionados por plano de amostragem elaborado pelo HMAB.

5.16.1.9 Ao fim das coletas, a empresa CONTRATADA deverá emitir Ordem de Serviços (ou outro documento que comprove a execução das coletas), sendo a mesma assinada pelo fiscal de contrato e pelo representante da CONTRATADA. Ao menos 01 (uma) via da Ordem de Serviço deve ser entregue ao fiscal de contrato;

5.16.1.10 As coletas para análises serão realizadas na 1ª quinzena do primeiro mês contratual;

5.16.2 Etapa II - Transporte das amostras;

5.16.2.1 A empresa CONTRATADA será responsável pelo transporte das amostras coletadas;

5.16.2.2 A empresa CONTRATADA ficará responsável por qualquer dano, perda ou roubo e qualquer eventualidade que venha colocar em dúvida a qualidade das análises a serem efetuadas;

5.16.2.3 A empresa CONTRATADA deverá transportar as amostras sob condições adequadas de acondicionamento, de modo a não comprometer o resultado das análises.

5.16.3 Etapa III - Análise das amostras;

5.16.3.1 Para as amostras coletadas, deverão ser realizadas análises físico-químicas e microbiológicas, conforme quantidades estabelecidas nesta contratação;

5.16.3.2 As análises físico-químicas e microbiológicas das amostras coletadas serão realizadas considerando a Portaria 888/21, a RDC 15/12, a Farmacopeia Brasileira e outras legislações vigentes quanto ao assunto;

5.16.3.3 Caso haja alterações em portarias, RDC(s) e legislações que abordam sobre o controle, coleta e análise da água, a contratada deverá se adequar de acordo com o tempo estabelecido nestas;

5.16.3.4 A empresa CONTRATADA deverá apresentar resultado para as análises realizadas mediante laudos físico-químicos e microbiológicas para cada amostra coletada;

5.16.3.5 Os laudos dos resultados devem conter o dia, horário e a temperatura que as amostras deram entrada no laboratório para análise;

5.16.3.6 Os laudos emitidos deverão ser assinados por profissionais especializados, competentes em análises físico-químicas e microbiológicas, devidamente registrados em seus respectivos conselhos de classe e que os respectivos conselhos permitam esta prática (que seja atribuição daquele profissional);

5.16.3.7 O prazo para o início das análises deverá ser feito em tempo hábil, de modo que não comprometa a qualidade da amostra.

5.16.4 Etapa IV - Emissão de relatório analítico;

5.16.4.1 A empresa CONTRATADA deverá emitir relatório analítico dos resultados obtidos nas análises realizadas;

5.16.4.2 O relatório deve ser sucinto, objetivo, claro e de fácil entendimento;

5.16.4.3 Ocorrendo, em qualquer amostra coletada, um índice (parâmetro) fora dos limites estabelecidos, o relatório deverá discriminar/relacionar as irregularidades encontradas e as ações a serem tomadas para eliminar tais irregularidades, isto é, para que os índices (parâmetros) examinados fiquem dentro da faixa de aceitação;

5.16.4.4 O relatório deverá ser assinado pelo responsável técnico da empresa CONTRATADA;

5.16.4.5 Junto ao relatório, a empresa CONTRATADA deverá enviar o documento de ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (ART) em nome de seu responsável técnico;

5.16.4.6 O relatório, junto com os laudos das análises, deverá ser enviado para os seguintes e-mails: hmabccih@gmail.com; salc.hmab@gmail.com e e-mail do fiscal de contrato (que será disponibilizado para a contratada), bem como por documento formal para que o mesmo seja protocolado.

5.16.4.7 O relatório deve ser enviado em, no máximo, 15 (quinze) dias corridos após a coleta das amostras.

5.16.5 Etapa V - Reteste.

5.16.5.1 O reteste (novos testes) será solicitado apenas em situações em que os parâmetros analisados fiquem fora da faixa de aceitação.

5.16.5.2 Será de responsabilidade da empresa CONTRATADA indicar em seu relatório a necessidade de reteste; bem como os custos da análise dos mesmos.

5.16.5.3 O reteste deverá seguir todos os procedimentos detalhados nas etapas anteriormente descritas neste documento;

5.16.5. O reteste, quando necessário, deverá ser realizado em até 15 (quinze) dias corridos após a emissão do relatório analítico e somente dos parâmetros com alteração da faixa de aceitação.

5.17 INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

5.17.1 A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.17.2 As estimativas e quantidades para esta contratação foram definidas levando em consideração a quantidade de pontos de água do HMAB e a portaria 888 de 2021 e a RDC 15 de 2012, que tratam sobre o controle da qualidade da água em ambientes coletivos e de assistência à saúde, conforme ITEM 5.1 e 5.2.

5.17.3 A execução do objeto seguirá a dinâmica estabelecida na Tabela 1 – Execução da Análises.

5.17.4 Análises de água hospitalar para avaliar o padrão de potabilidade (Portaria nº 888 - GM/MS, de 4 MAIO 21):

- Escherichia coli;
- Coliformes totais;
- Cloro Residual Livre;
- Cor aparente;
- pH;
- Turbidez;
- Ferro;
- Dureza Total;
- Cloreto de Vinila

5.17.5 Controle da qualidade de água para processos de diálise (RDC Nº 154): Todos os parâmetros contidos no Quadro II (Padrão de Potabilidade da água tratada utilizada na preparação de solução para diálise)

5.17.6 Análises de água hospitalar para higiene, como lavagem e esterilização, esta última por meio de autoclaves a vapor saturado (RDC Nº 15):

- Dureza de água;
- pH;
- Cloreto;
- Cobre;
- Ferro;
- Manganês;
- Carga microbiana.

5.17.7. Para água purificada: Necessita monitoramento de contagem do total de organismos aeróbicos viáveis, na produção e estocagem, visto que não possui nenhum inibidor de crescimento adicionado. Este tipo de água é caracterizado por condutividade de, no máximo, 1,3 $\mu\text{S}/\text{cm}$ a 25,0 °C (resistividade > 1,0 MW-cm) e COT $\leq$ 0,50 mg/L e contagem total de bactérias heterotróficas $\leq$ 100 UFC/mL, a não ser que especificado de forma diferente. Todo o sistema de obtenção, armazenamento e distribuição deve ser devidamente validado e monitorado quanto aos parâmetros de condutividade e contagem microbiana. Ainda que seja especificada uma contagem microbiana máxima de 100 UFC/mL na monografia, cada instalação deverá estabelecer o seu limite de alerta ou de ação, caso as características específicas de utilização sejam mais restritivas (FARMACOPEDIA BRASILEIRA).

5.17.8. Em caso de parâmetros fora do padrão estipulado pela legislação, apenas deverá ser reanalisado o parâmetro que ficou fora da faixa estabelecida na legislação.

6. Modelo de gestão do contrato

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.4 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.5 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

6.6 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.7 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.8 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.9 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.10 Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.11 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

6.12 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

6.13 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

6.1 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

6.15 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

- exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
- promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado.

6.16 Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

6.17 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

6.18 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

6.19 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

6.20 Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

6.21 Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.22 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

6.23 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

6.24 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

6.25 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

6.26 Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

6.27 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal/Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

6.28 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

6.29 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

6.30 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

6.31 Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

6.32 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

6.33 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

6.34 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

6.35 Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

6.36 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

6.37 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.38 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

6.39 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

6.40 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

6.41 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

6.42 Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017: 11.22.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

6.43 Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

6.44 Os critérios de sustentabilidade ambiental dessa contratação estão previstas na IN 01/2010, em seu Art. 1º. Tem ainda fundamento no Art. 225, caput, Art. 170, inc. VI da Constituição Federal de 1988. 11.24. De acordo com a Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 01, de 19 de janeiro de 2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, a empresa deverá atender aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente, na execução dos serviços, quando couber;

6.45 Use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

6.46 Adote medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;

6.47 Observe a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos que gerem ruído no seu funcionamento;

6.48 Forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

6.49 Realize um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

6.50 Realize a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006; VII – respeite as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e

6.51 Preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999. 11.32. Quanto ao gerenciamento dos resíduos de serviços de

saúde, a contratada deverá obedecer às disposições do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS elaborado pelo HMAB, além de obedecer às diretrizes constantes da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, Resolução CONAMA nº 358, de 29/04/2005 e RDC 222, de 28/03/2018 - ANVISA

FISCALIZAÇÃO

6.52. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

Fiscalização Técnica

6.53. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI](#));

6.53.1. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#));

6.53.2. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));

6.53.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#)).

6.53.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas apazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#)).

6.53.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

Fiscalização Administrativa

6.54. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

6.55. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV](#)).

Gestor do Contrato

6.56. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV](#)).

6.57. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II](#)).

6.58. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III](#)).

6.59. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII](#)).

6.60. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X](#)).

6.61. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.62. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

7.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021 que culminará com a seleção da proposta de menor preço por item.

7.2 As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Anexo I do Aviso de Contratação Direta.

7.3 Os critérios de habilitação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no Anexo I do Aviso de Contratação Direta.

7.4 Os critérios de habilitação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

7.5 Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

7.6 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

7.7 Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

7.8 Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 02 (dois) anos na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os anos serem ininterruptos.

7.9 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

7.10 Apresentação de profissional(is), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor(es) de atestado de responsabilidade técnica por execução de objeto de características semelhantes, para fins de contratação.

7.11 No decorrer da execução do serviço, os profissionais de que trata este subitem deverão participar da execução do objeto e poderão ser substituídos, nos termos do 67, §6º, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

7.12 O fornecedor deverá apresentar, ainda, a relação de compromissos por ele assumidos, conforme modelo constante do Anexo III do aviso de Dispensa Eletrônica;

7.13 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

Liquidação

7.14. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

7.14.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.15. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.15.1. o prazo de validade;

7.15.2. a data da emissão;

7.15.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.15.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.15.5. o valor a pagar; e

7.15.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.16. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.17. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.18. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.19. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.20. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.21. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.22. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.23. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

7.24. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.25. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.26. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.26. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.26.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.27. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

7.28. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na [Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020](#), conforme as regras deste presente tópico.

7.28.1. Ficam vedadas as cessões de crédito não fiduciárias, entendidas como aquelas que não estejam de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº53, de 8 de julho de 2020.

7.29. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.30. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o [art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#), tudo nos termos do [Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020](#).

7.31. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)

7.32. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. Critérios de seleção do fornecedor

8.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021.

8.2 Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

8.3 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.4 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.5 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.6 O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.7 Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.8 É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.9 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.10 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.11 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.12 Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

8.12.1 Habilitação Jurídica:

- Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.12.2 Habilitações fiscal, social e trabalhista:

- prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.13 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.14 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.14 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 45.300,00

9.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 45.300,00**(Quarenta e cinco mil e trezentos reais) , conforme custos unitários apostos na **tabela do item 1.1.**

10. Adequação orçamentária

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Gestão/Unidade: 160088;

Fonte de Recursos: 0100000000;

Programa de Trabalho: 171397;;

Elemento de Despesa: : 33903951 - SERVICOS DE ANALISES E PESQUISAS CIENTIFICAS;;

Plano Interno: 28870004554 - SERVICOS (PJ) - ATV MANUTENCAO HOSP PROPRIOS.;

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

CAMILA VIVIANE DOS SANTOS DO AMARAL

Equipe de apoio

